

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

ATA DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRARRAZÕES DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

Formiga, 24 de janeiro de 2025.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2024 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/2024

AQUISIÇÃO DE RAÇÃO ANIMAL PARA O CONSUMO DIÁRIO DOS CÃES E GATOS ADULTOS E FILHOTES SOLTOS NAS VIAS URBANAS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, RECOLHIDOS E ASSISTIDOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PELA CENTRO DE DEFESA À VIDA ANIMAL - CODEVIDA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LOJA PET LTDA no dia 13 de janeiro de 2025, bem como contrarrazões apresentada pela empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA no dia 17 de janeiro de 2025.

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS

A Agente de Contratação Amanda Francêz Silva designada pela Portaria 5.692 de 02 de julho de 2024, nos termos da **LEI FEDERAL 14.133/2021**, devidamente cumpridas às formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao processo licitatório supracitado, sendo o prazo para contrarrazões respeitado e apresentado pela empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA.**

Conforme verificado nos autos, o recurso da empresa **LOJA PET LTDA** é tempestivo, posto que o prazo iniciou-se no dia 09/01/2025, juntando as razões em 13/01/2025, portanto, dentro do prazo exigido pela legislação específica.

Informo ainda que as contrarrazões também se mostram tempestivamente, uma vez que foi apresentada no dia 17/01/2025, portanto dentro do prazo legal.



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO

FORMIGA - MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 TELEFAX: (037) 3329 -1843

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br CEP 35570-128

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 09 de janeiro de 2025 foi realizada a sessão do Processo Licitatório nº 222/2024, na modalidade Pregão Eletrônico 089/2024, cujo objeto é a aquisição de ração animal para o consumo diário dos cães e gatos adultos e filhotes soltos nas vias urbanas e zona rural do município de Formiga, recolhidos e assistidos em caráter transitório pela centro de defesa à vida animal - Codevida, a pedido da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental.

Após a fase competitiva a empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA se consagrou como a primeira colocada em todos os itens do preocesso (01 a 08) e após negociação foi aberto prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação de intenção de interposição de recurso quanto ao julgamento das propostas, neste momento a licitante LOJA PET LTDA manifestou a intenção de recurso para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 no qual foi conhecida e aberto o prazo para o envio das razões no final da sessão.

Oportunamente, foi aberto também o prazo para contrarrazões, sendo apresentada pela empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA.

III – DAS RAZÕES DA RECORRENTE LOJA PET LTDA

A Recorrente questiona que o produto ofertado pela empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA não atende os requisitos do edital, afirmando nos seguintes termos "Vimos através deste apresentar recurso visto que o produto ofertado para os itens não atende a descrição do edital, visto que o fornecedor colocou apenas a marca/fabricante dos produtos, não especificando o modelo, nem foi enviado catalogo/prospecto dos produtos, dificultando assim a analise do que foi ofertado". Ratificou ainda que "Ao pesquisar mais a fundo, analisando os produtos do fabricante, não se localiza também produto que atenda as especificações dos níveis de garantia solicitados no edital, com o preço ofertado pelo fornecedor, que pelo entendimento seria de qualidade premium, no máximo premium especial. Produtos esses que comparando todos da marca ao edital não atendem sem que o valor ofertado seja

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

exequível".

Ao final, requer que a Agente de Contratação receba o presente recurso, sendo o mesmo devidamente processado em todos os seus termos e que seja desclassificado o vencedor para os itens 01, 02, 03, 04 e 05.

IV DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA

Em apertada síntese, a empresa contrarrazoante trouxe: "Inicialmente, cumpre esclarecer que a Terra Glória Agro Comércio Ltda cumpriu de forma pontual o descrito no edital, apresentando toda a documentação exigida no instrumento convocatório e seus anexos. A alegação de que não foi enviado um catálogo/prospecto dos produtos não merece acolhimento por parte deste Pregoeiro, pois em momento algum foi solicitado no edital a juntada de referido documento na fase de habilitação".

Trazendo ainda que: "No quesito de que o valor ofertado não seja exequível, esta não deve prosperar, pois os valores ofertados estão dentro do valor de mercado e consequentemente da execução e cumprimento com a obrigação de entregar os produtos conforme descritos no edital, portanto, não há que se falar em valores inexequíveis.."

Ao final, pugnou pela improcedência do Recurso, consequentemente, pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo a habilitação nos itens 01,02,03,04 e 05.

Noutro giro, em data do dia 22 de janeiro de 2025, através de seu representante Marco Antônio Jeronimo Antero a empresa TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA realizou o pedido por e-mail para a sua desclassificação nos itens 01, 02, 03 e 04, conforme imagem abaixo:



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br



V DA DILIGÊNCIA

Com efeito, em pesquisa sobre a marca/fabricante que consta na proposta da empresa **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA**, sendo ela ADIMAX, verificou-se que a mesma possui quatro marcas distintas.

Nesse contexto, foi solicitada a empresa **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA** esclarecer qual das marcas ADIMAX seria entregue para os itens 01 a 05, a título de diligência, conforme estabelecido nos artigos 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021. Posto isto, segue abaixo o documento em sua íntegra:







RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 - 1843

20 de jan. de 2025, 16:30 (há 7 dias) 🕁 😊 👆 🚦

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br



V – DA AVALIAÇÃO DA DIRETORA DO CODEVIDA

A Agente de Contratação, respeitando todos os princípios que norteam a Administração Pública, em especial o Princípio da Legalidade e Isonomia solicitou no dia 21 de janeiro de 2025 parecer da fiscal do processo que é a Diretora do Codevida Lohana Muniz, para que fosse avaliado se a MARCA/FABRICANTE informado pela primeira colocada, qual seja, **TERRA GLORIA COMÉRCIO LTDA**, atende ao que foi solicitado na descrição dos itens do instrumento convocatório.

Neste sentido, após recebimento do parecer exarado pela referida servidora, faz-se necessário trazê-lo na íntegra: "Em atendimento ao e-mail datado no dia 21 de janeiro do presente ano, oriundo dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada a análise dos componentes descritivos da ração, apresentados pela Empresa Terra Glória Agro Comércio LTDA, sendo elas ADIMAX E BONGOS. Através de diligência com a empresa Terra Gloria Agro Comércio Ltda, a mesma informou que para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do edital vai ser entregue a marca MAGNUS/ADIMAX. Quanto a questão do atendimento da marca aos itens do edital, após analise foi possível verificar através de pesquisas que para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 a marca ofertada atende ao que foi solicitado na composição de cada item conforme instrumento convocatório. No entanto para o item 4 que tem como descrição: "Ração SEM CORANTES para cães filhotes. Composição: farinha de carne e ossos e farinha de vísceras de frango. Proteína bruta (mínimo) 29%, extrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 3,5%, matéria mineral (máximo) 9%, cálcio (máximo) 2,2%, fósforo (mínimo) 0,9%, energia metabolizável (mí-nimo) 3.680 Kcal/Kg.", foi possível

MUNICÍPIO DE FORMIGA - MG

Diretoria de Compras Pública

RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG
TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

constatar através do site https://www.agrocanedo.com.br/ que o valor nutricional do referido item <u>não condiz</u> com o disposto no processo licitatório nº:222/2024, pregão eletrônico n°: 089/2024".

Assim sendo, é mister a observância do referido Parecer, uma vez que possui fé pública para dirimir a dúvida apresentada no momento.

VII – DO MÉRITO

Cinge em analisar o pedido de recurso para fins de desclassificação da empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** para os itens 01 a 05 do edital.

Inicialmente, esclareço que o edital prevê o seguinte: 5.2. Poderão ser inabilitadas as propostas inseridas na Plataforma de Pregão Eletrônico que deixarem de conter: a) as especificações dos itens com marca e fabricante (quando possível), em conformidade com as especificações constantes neste edital e termo de referência.

Em prestígio ao Princípio do Interesse Público, bem como, com fundamento no art. 64, I, da Lei nº. 14.133/21, entendi por bem abrir diligência a fim de dirimir quaisquer dúvidas sobre os itens questionados.

Como se tem conhecimento, a diligência é uma ferramenta processual que permite esclarecer dúvidas em licitações.

Conforme já exposto, a Lei nº. 14.133/2021 em seu Art. 64, I assim dispõe, *in verbis*:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Sobre o tema de diligência, destaca-se a reflexão jurisprudencial do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.211/2021, vejamos:



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, FASE NA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPRTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (TCU - RP: 12112021, Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES, Data de Julgamento: 26/05/2021)

Isso porque a licitação tem por finalidade garantir a observância do Princípio da Isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A licitação se caracteriza como procedimento formal. No entanto, a existência de formalidades e a observância ao Princípio da Vinculação ao Edital não podem importar na imposição de formalismos exacerbados, já que o procedimento não constitui em um fim em si mesmo, ao contrário, tem por escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mas, ao mesmo tempo, busca propiciar a todos



RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO

FORMIGA - MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 TELEFAX: (037) 3329 -1843

EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br CEP 35570-128

os interessados igual oportunidade de contratar com o Poder Público.

A recorrida TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA informou em sua proposta a marca/fabricante ADIMAX e através de esclarecimento foi possível sanar a dúvida de qual marca da fabricante se tratava.

Da mesma forma, também foi solicitado paracer técnico para a verificação se a marca/fabricante informado pela empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA atenderia as especificações dos itens do edital, o que se confirmou através de parecer lavrado pela Diretora do CODEVIDA Lohana Muniz para os itens 01, 02, 03,05, 06, 07 e 08.

Dessa forma, entendo que deve ser mantido a CLASSIFICAÇÃO da Recorrida TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA para os itens 01,02, 03, 05, 06, 07 e 08 eis que, conforme informado pela Expert, o item 4 não atende ao Edital.

Contudo, durante o tramitar do recurso, a própria RECORRIDA TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA requereu a desclassificação nos itens 01,02,03 e 04.

Dessa forma, em prestígio ao Princípio da Eficiência, entendo por bem aceitar a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA nos itens 01,02,03 e 04.

Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

"o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público" ... (Di Pietro, 2002,p. 83).

Ora, não há duvidas que após essa solicitação e caso mantenha a Recorrida classificada nos itens que não tem interesse em atender, pode vir a gerar transtornos à Administração Pública e consequentemente comprometer a execução do processo. Durante o processo licitatório o Agente de Contratação busca tomar decisões de modo





RUA BARÃO DE PIUMHI, 92 A (2º ANDAR) - CENTRO - FORMIGA – MG TELEFONE: (037) 3329 - 1825 - TELEFAX: (037) 3329 -1843

CEP 35570-128 - EMAIL: licitacao@formiga.mg.gov.br

a garantir a melhor execução possível.

Isso posto, considerando as razões fáticas e jurídicas, entendo por reconsiderar a classificação para os itens 01, 02, 03 e 04 a fim de **DESCLASSFICIAR** a empresa **TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA** nos itens 01, 02, 03 e 04, bem como, manter **CLASSIFICADA** para os itens 05, 06, 07 e 08 em respeito aos princípios da Legalidade, Isonomia, Impessoalidade e Eficiência, e, com fundamento no artigo 53, da Lei Federal n° 9.784/1999, bem como no enunciado da Súmula 473 do Egrégio Superior Tribunal Federal.

VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do Recurso Administrativo interposto pela empresa LOJA PET LTDA com as Contrarrazões pela empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA e DOU PARCIAL PROVIMENTO a fim de DESCLASSFICIAR a empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA no item 04, e NEGO PROVIMENTO para desclassificar para os itens 01, 02, 03 e 05. Com efeito, pelos fundamentos explanados, mantenho a empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA CLASSIFICADA apenas para os itens 05, 06, 07 e 08.

Amanda Francez Silva
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25
etaria Municipal de Gestão Ambie

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental Centro de Defesa à Vida Animal - CODEVIDA

E-mail: codefa.codevida@gmail.com - Formiga / Minas Gerais Telefone: 37-99126-3306

Memorando/CODEVIDA nº. 002/2025

Formiga, 23 de janeiro de 2025.

De: Lohana Muniz

Diretora - CODEVIDA

Para: Amanda Francez Agente de Contratação

Ref.: Parecer Técnico - Pregão 89/2024

Prezado(a) Senhor(a);

Em atendimento ao e-mail datado no dia 21 de janeiro do presente ano, oriundo dessa Diretoria de Compras, vimos informar que foi realizada a análise dos componentes descritivos da ração, apresentados pela Empresa Terra Glória Agro Comércio LTDA, sendo ela ADIMAX E BONGOS. Através de diligência com a empresa Terra Gloria Agro Comércio Ltda, a mesma informou que para os itens 01, 02, 03, 04 e 05 do edital vai ser entregue a marca MAGNUS/ADIMAX.

Quanto a questão do atendimento da marca aos itens do edital, após analise foi possível verificar atraves de pesquisas que para os itens 01, 02, 03, 05, 06, 07 e 08 a marca ofertada atende ao que foi solicitado na composição de cada item conforme instrumento convocatório.

No entanto para o item 4 que tem como descrição: "Ração SEM CORANTES para cães filhotes. Composição: farinha de carne e ossos e farinha de vísceras de frango. Proteína bruta (mínimo) 29%, extrato etéreo (mínimo) 10%, matéria fibrosa (máximo) 3,5%, matéria mineral (máximo) 9%, cálcio (máximo) 2,2%, fósforo (mínimo) 0,9%, energia metabolizável (mí- nimo) 3.680 Kcal/Kg.", foi possível constatar através do site https://www.agrocanedo.com.br/ que o valor nutricional do referido item não condiz com o disposto no processo licitatório nº:222/2024, pregão eletrônico nº: 089/2024 (conforme imagem abaixo), portanto não atende ao solicitado no referido processo.



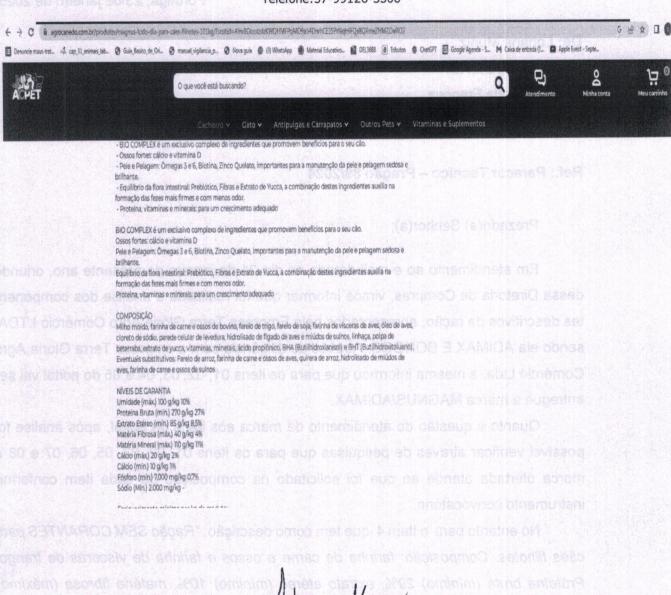
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

CNPJ Nº. 16.784.720/0001-25

Secretaria Municipal de Gestão Ambiental Centro de Defesa à Vida Animal - CODEVIDA

E-mail: codefa.codevida@gmail.com - Formiga / Minas Gerais

Telefone: 37-99126-3306



Lohana
Muniz Diretora do
CODEVIDA



MUNICÍPIO DE FORMIGA – MG CNPJ n.º 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, CEP: 35.570-000, Formiga-MG Telefone: (37) 3329-1800

DECISÃO DE RECURSO

ORIGINAL ASSINADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art.71 da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, recebe o recurso administrativo interposto pela empresa LOJA PET LTDA e por atender os requisitos de admissibilidade e direcionamento. No mérito, manifesta sua concordância com os argumentos lançados na ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, datada em 24 de janeiro de 2025, RATIFICANDO o ato praticado pela Pregoeira que opinou por dar parcial provimento ao recurso administrativo e manter HABILITADA a empresa TERRA GLORIA AGRO COMERCIO LTDA para os itens 05, 06, 07 e 08 no Processo Licitatório nº 222/2024, na modalidade Pregão Eletrônico nº 89/2024, pelos fatos e fundamentos supra apresentados.

Formiga, 27 de janeiro de 2025.

Laércio dos Reis Gomes

Prefeito Municipal